



1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa de Fortaleza



Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00033342-4

**PROTOCOLO SOBRE FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO
PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE FORTALEZA ÀS PESSOAS IDOSAS
RESIDENTES EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA
PESSOAS IDOSAS (ILPIs).**

Protocolo firmado nos autos do **Processo Administrativo N° 09.2023.00033342-4** entre a Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza (SMS-Fortaleza), representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, **Dr. Galeno Taumaturgo Lopes** e o **Ministério Público do Estado do Ceará**, através da 1ª Promotoria de Justiça do Idoso e da Pessoa com Deficiência, neste ato representada pelo Senhor Promotor de Justiça **Dr. Alexandre de Oliveira Alcântara**, inscrito no MPCE Sob o N° 395; tudo para o estabelecimento de fluxograma de atendimento às pessoas idosas residentes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) situadas no Município de Fortaleza, o que se faz mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que o artigo 230 da Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 230. *A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas,*



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa de Fortaleza



Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza

assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 estabelece em seu artigo 3º e seu parágrafo primeiro, incisos I e V que é **obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.** § 1º *A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; V – priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;*

CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa aprovada pela Portaria Nº 2.528 de 19 de outubro de 2006¹, que tem como finalidade primordial ofertar uma atenção à saúde adequada e digna para os idosos brasileiros, sobretudo, para aquela parcela da população idosa que teve, por uma série de razões, um processo de envelhecimento marcado por doenças e agravos que impõem uma série de limitações ao seu bem estar;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

CONSIDERANDO o Art. 37 da RDC 502/21, que dispõe das características do Plano de Atenção à Saúde aos longevos institucionalizados no tocante a compatibilidade com os

¹ Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html acessado em 12.09.2024



1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa de Fortaleza



Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza

princípios da universalidade, equidade e integralidade;

CONSIDERANDO o Art. 42 da RDC 502/21, em caso de intercorrência médica, cabe ao Responsável Técnico – RT da Instituição providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência de **URGÊNCIA** e comunicar a sua família ou responsável legal;

CONSIDERANDO a pactuação firmada no ano de 2015 entre a Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza (SMS-fortaleza) e o Ministério Público do Estado do Ceará (Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa) com o mesmo objetivo, ou seja, de atender às demandas primárias de saúde das pessoas idosas institucionalizadas no âmbito do município de Fortaleza, pactuação essa que recebeu o **prêmio de boas práticas pela Fioeruz no ano de 2017**², e a premente necessidade de atualização deste pacto em razão do aumento do número de Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPIs)³;

CONSIDERANDO tudo que foi discutido nos autos do processo administrativo nº 09.2023.00033342-4, em especial na audiência pública realizada no último dia 18 de dezembro de 2023⁴; resolvem estabelecer o seguinte **PROTOCOLO DE FLUXOGRAMA** com as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira: Os critérios de vinculação das ILPIs localizadas no município de

² Organização da Atenção à Saúde das Pessoas Idosas Institucionalizadas (Nordeste, 2017). Disponível em <https://saudedapessoaidosa.fiocruz.br/pratica/organizacao-da-atencao-saude-das-pessoas-idosas-institucionalizadas> acessado em 12.09.2024

³ Disponível em: <https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2024/05/ILPIS-DE-FORTALEZA-ATUALIZADO.pdf> acessado em 12.09.2024

⁴ Audiência no MPCE debate prestação de serviços de saúde em Instituições de Longa Permanência para Idosos e acesso de residentes ao SUS. Disponível em <https://mpce.mp.br/2023/12/audiencia-no-mpce-debate-prestacao-de-servicos-de-saude-em-instituicoes-de-longa-permanencia-para-idosos-e-acesso-de-residentes-ao-sus/> acessado em 12.09.2024



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa de Fortaleza



Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza

Fortaleza às Unidades de Atenção Primária à Saúde encontram-se em observância ao princípio da territorialização, cuja finalidade é facilitar o acesso das demandas populacionais aos serviços de saúde e reorganizar o cuidado da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Cláusula segunda: Fica estabelecido pelo presente ato o Fluxograma de Atendimento da Atenção Primária às pessoas idosas residentes nas instituições de longa permanência para idosos (ilpis) no município de Fortaleza.

Cláusula terceira: Compete ao Agente Comunitário de Saúde – ACS:

- a) identificar em seu território de atuação profissional a existência de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI;
- b) realizar a vinculação da ILPI à Unidade de Saúde e a equipe de Saúde da Família - ESF de referência;
- c) manter atualizado o cadastro das pessoas idosas institucionalizadas;

Parágrafo único: Quando a microárea estiver descoberta de ACS, o responsável técnico – RT da ILPI, deverá solicitar o cadastro e vinculação ao núcleo de atendimento ao cliente – NAC, na unidade de saúde de referência, cabendo ao NAC, insere-los na microárea 99;

Cláusula quarta: Compete a equipe de Saúde da Família – ESF:

- a) realizar a avaliação do risco clínico-funcional de cada pessoa idosa institucionalizada por meio do IVCF-20, instrumento inserido dentro do prontuário eletrônico (Fastmedic), devendo ser registrado o código correspondente a avaliação multidimensional da pessoa idosa **03.01.09.003-3**. A avaliação compõe a segunda etapa da linha de cuidado, da atenção primária às pessoas idosas, residentes em



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa de Fortaleza



Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza

ILPI's; Essa etapa é determinante para estratificar os riscos e definir a periodicidade do acompanhamento das consultas programadas nas Instituições de Longa Permanência, anualmente;

b) inserir no fluxo para inclusão no Programa Melhor em Casa, os idosos que estejam dentro dos critérios de acompanhamento, exigidos pelo Programa;

Cláusula quinta: Compete a equipe de Saúde da Família – ESF e ao Gestor da Unidade de Saúde:

I - definir a periodicidade das consultas programadas nas ILPI's, observando os riscos avaliados, bem como a parametrização das agendas, a fim de garantir de forma ordenada o acompanhamento das condicionalidades de saúde dos idosos institucionalizados;

II - inserir na planilha de monitoramento, disponibilizada via *drive*, a data das consultas à ILPI pela ESF, para organização interna da instituição;

Cláusula sexta: Compete a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI:

I - fornecer à ESF infraestrutura para a realização das consultas na ILPI, dispor de espaço com computador, impressora e internet, possibilitando assim o registro dos acompanhamentos no prontuário eletrônico de cada paciente, bem como impressão das receitas medicamentosas do cuidado;

II - inserir a ILPI no fluxo da Coordenadoria da Assistência Farmacêutica – COAF, para o recebimento das medicações das pessoas idosas institucionalizadas por meio do **Programa TUK - TUKs dos Remédios**, conforme reunião ocorrida no mês de julho do ano em curso, com os responsáveis pelas ILPI's de Fortaleza;

Cláusula sétima: Compete a equipe de Saúde da Família – ESF: inserir no fluxo para



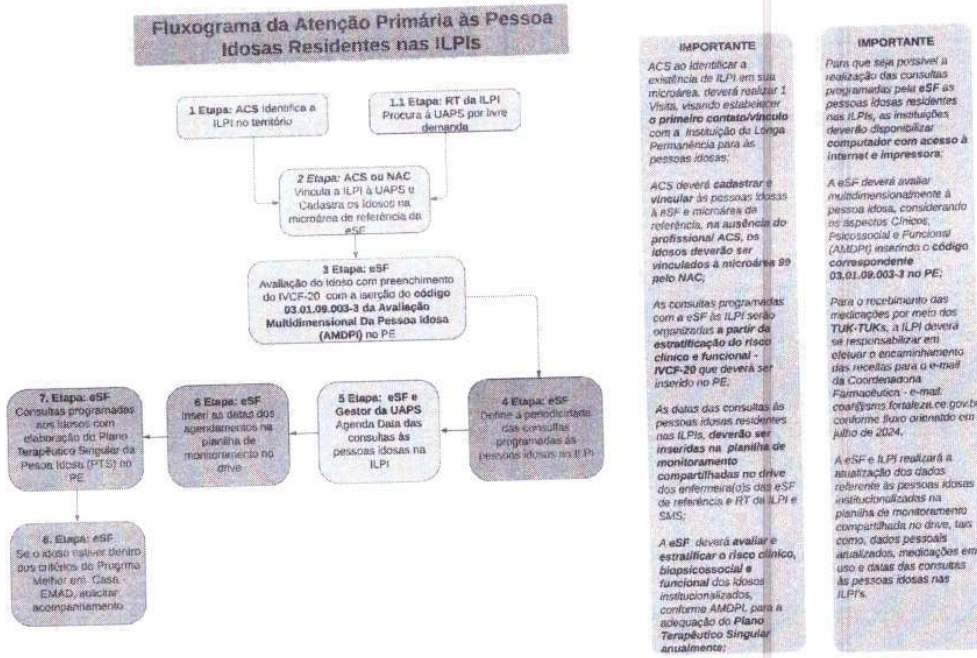
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa de Fortaleza



Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza

inclusão no Programa Melhor em Casa, os idosos que estejam dentro dos critérios de acompanhamento, exigidos pelo Programa.

Representação Gráfica do Fluxograma:





MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA
Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza

Cláusula oitava: A Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza (SMS-Fortaleza) e o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) através da 1ª Promotoria de Justiça do Idoso e da Pessoa com Deficiência manterão contatos diários (Grupo de What's App, e-mails) e periódicos (uma reunião semestral) para atualização da planilha e demandas das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) de Fortaleza, bem como ajustes e aperfeiçoamento dos serviços de atenção primárias às pessoas residentes nessas Instituições.

Fortaleza/CE, 1º de outubro de 2024.

Galeno Taumaturgo Lopes
Secretário de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde | Fortaleza/CE

Alexandre de Oliveira Alcântara
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado do Ceará



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa de Fortaleza



Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza

ANEXO I

DAS ILPIs E RESPECTIVAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Nº	ILPIs	Unidades Básicas de Saúde	Reponsável legal
1	Lar Torres de Melo	Posto de Saúde Carlos Ribeiro	<i>[Handwritten signature]</i>
2	Associação Regional da Caridade São Vicente de Paulo	Posto de Saúde Irmã Hercília Aragão	<i>Ana Louisa R. Fonten</i>
3	Flor de Lótus	Posto de Saúde Pio XII	<i>Paula D. P. Pinheiro</i>
4	Terça da Serra Residencial Sênior	Posto de Saúde Benedito Arthur de Carvalho	
5	Terça da Serra - Dunas		
6	Lar da Imaculada	Posto de Saúde Miriam Porto Mota	
7	Casa do Pobre – Missionárias Jesus	Posto Mirian Porto Mota	



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA
Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza

	Crucificado		
8	Casa de Apoio das Irmãs do Colégio Santa Cecília	Posto Mirian Porto Mota	
9	Unidade de Abrigo do Idoso Olavo Bilac	Posto de Saúde Ivana de Souza Paes	<i>Paula Letícia</i>
10	Recanto Rei Davi	Posto de Saúde Pereira de Almeida	<i>Luana Sales</i>
11	Lar de Idosos Nossa Senhora de Fátima	Posto de Saúde Sobreira de Amorim	<i>ESC. AMON</i>
12	Lar Martins	Posto de Saúde Senador Fernandes Távora	<i>Gláucia Oliver Onofre</i>
13	Lar Aconchego do Idoso	Posto de Saúde Fábio Martins	<i>Marta Mariana Vieira</i>
14	Residencial para Idosos Bom Pastor	Posto de Saúde Anastácio Magalhães	<i>Silvia Regina Costa</i>
15	Lar de Amparo ao Idoso Aconchego de Santa Terezinha	Posto de Saúde Fábio Martins	<i>Jonas Rodrigues dos Santos</i> <i>Luciene S. Anacleto Brito</i>
16	Casa de Nazaré	Posto de Saúde Dr. Luís Costa	
17	Toca de Assis Irmãos	Posto de Saúde Gothardo Peixoto Figueiredo Lima	<i>Fabiano Manoel de Souza Reis</i>



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA
Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza

18	Lar Dois Irmãos	Posto de Saúde Dr. Roberto da Silva Bruno	<i>Francisco M. Leite</i>
19	Lar Santa Bárbara	Posto de Saúde Dr. Roberto da Silva Bruno	<i>José Roberto Pontes Faria</i>
20	Recanto Sagrado Coração	Posto de Saúde Dr. Luís Costa	<i>Leonar Pereira B.</i>
21	Lar para Idosos Residencial Coração de Mãe - Masculino	Posto de Saúde Dr. Luís Costa	<i>Dr. Tatiano J. de Silva</i>
22	Lar para Idosos Residencial Coração de Mãe - Feminina	Posto de Saúde Dr. Luís Costa	<i>Dr. Tatiano J. de Silva</i>
23	Jeová Rafah - Sede	Posto de Saúde Antonio Ciriaco	<i>Guerrado Lima Costa</i>
24	Jeová Rafah - filial		<i>Guerrado Lima Costa</i>
25	Lar de Idosos Vovó Leda	Posto de Saúde Antonio Ciriaco	
26	Residencial Lar Nova Vida Fortaleza	Posto de Saúde Ocelo Pinheiro	<i>Antônio Régis Monteiro Oliveira</i>
27	Vivencie Residencial Sênior	Posto de Saúde Dr Roberto Bruno	<i>Raquel Rodrigues Rodica</i>
28	Lar três Irmãs	Posto de Saúde Ocelo Pinheiro	<i>Clayton dos Santos</i>

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa de Fortaleza

**Fortaleza**
PREFEITURA

Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza

29	Sociedade Abrigo dos Idosos São Pedro e Julião Eymard	Posto de Saúde Luciano Torres de Melo	
30	Lar de Idosos Cuidar Mais	Posto Siqueira	<i>Dr. Flavio Lencina</i>
31	Residencial para Idosos Novo Renascer	Posto Regis Juca	<i>Roberta Uchoa</i>
32	Recanto Verde Vida	Posto de Saúde Galba Araújo	<i>Paula de Almeida</i>
33	Vertical Assistência	Posto de Saúde Galba Araújo	<i>Mauro de O. Pereira</i>
34	Girassol Residencial para Idosos	Posto de Saúde Prof. Monteiro de Moraes	<i>Paula de Almeida</i>
35	Toca de Assis Irmãs	Posto de Saúde Edmar Fujita	<i>Tandereia J. Veloso</i>
36	Extensão do Lar Residencial Sênior	Posto de Saúde Monteiro de Moraes	
37	Arte do Cuidar Residencial Sênior	Posto de Saúde Liduína Maria	<i>Ana Valéria de S. Carneiro</i>
38	Hibisco Residencial para Idosos em Fortaleza	Posto de Saúde Galba de Araújo	
39	Naim Residencial Sênior	Posto de Saúde Pio XII	<i>Márcia Cristina Costa</i>
40	Residencial Maria Laura		<i>Silvane J. de A.</i>



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA
Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza

41	Núcleo de Apoio ao Idoso Vida e Bem-Estar		<i>M^o de Fátima da Silva</i>
42	Conviver Residence Lar para Idosos	Posto de Saúde Manoel Carlos	<i>Julney da Silva</i>